



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), E DE OUTRO LADO A EMPRESA GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº *86.0*0.**9-*1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GIACOMELLI & PARIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.***02*/0001.*7, sediado(a) na Rua Presidente Castelo Branco, 167, Bairro Paraíso, em Caçador/SC, CEP 89.503-015 neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Luis Giacomelli, inscrito no CPF nº *96.1*0.**9-*5, doravante designado de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 61/2024, Edital de Pregão nº 04/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A FARMÁCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ**, conforme condições dispostas neste termo e itens a seguir:

| Item | Descrição | Und. | Quant. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|---|------|--------|----------------------|-------------------|
| 1. | MÓVEL PLANEJADO PARA FARMÁCIA +B29 - PAINEL DE TV PLANEJADO EM MDF BRANCO TX (1,5MM) DE 2,90M DE ALTURA X 1,20M DE LARGURA COM ENGROSSAMENTO PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO, INCLUINDO: - 25 RIPAS EM MDF BRANCO TX DE 2 MTS DE ALTURA, 25MM DE ESPESSURA, 10MM DE PROFUNDIDADE E ESPAÇO ENTRE AS RIPAS DE 25MM - PRATELEIRA EM BRANCO TX, 3MM ESPESSURA, 1,93M LARGURA, 0,25M PROFUNDIDADE DIVERGÊNCIAS ENTRE VALOR DE COTA E | UND | 1 | 2.374,07 | 2.374,07 |



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

| | DESCRIÇÃO CONSIDERAR A DESCRIÇÃO. | | | | |
|----|---|-----|---|----------|----------|
| 2. | MESA EM MDF BRANCO TX (3MM) DE 2,40M LARGURA X 0,60 MT DE PROFUNDIDADE, PÉ 0,75M DE ALTURA, 0,30MM DE ESPESSURA, 0,60M LARGURA EM BRANCO TX | UND | 1 | 1.451,49 | 1.451,49 |
| 3. | BALCÃO HORIZONTAL PLANEJADO EM MDF BRANCO TX DE 2,90M LARGURA E COM TAMPO 3MM ESPESSURA DE 2,10M DE COMPRIMENTO X COM PROFUNDIDADE DE 60CM, 66CM DE ALTURA INCLUINDO: - PEDRA EM MÁRMORE BRANCO DALLAS 800MM - RODATAMPO EM MDF BRANCO TX DE 100MM X 2700MM - CUBA EM INOX 47CM x 30CM - 4 GAVETAS - 6 PORTAS DE ABRIR (1 DELAS CONTEM 01 LIXEIRA) - MDF NA COR BRANCO TX PORTAS 18 MM - PUXADOR PERFIL EM ALUMÍNIO - RODAPÉ EM MDF BRANCO TX DE 100MM- DIVERGÊNCIAS ENTRE VALOR DE COTA E DESCRIÇÃO CONSIDERAR A DESCRIÇÃO. | UND | 1 | 5.331,31 | 5.331,31 |
| 4. | SUPERIOR PLANEJADO EM MDF BRANCO TX (3MM) DE 1,10M DE ALTURA X 0,95CM DE LARGURA COM PROFUNDIDADE DE 35CM, INCLUINDO: - 2 PORTAS DE ABRIR - MDF NA COR BRANCO TX (PORTAS) 18 MM - PUXADOR PERFIL PRATA - 3 PRATELEIRAS DE 25 MM NA PARTE INTERNA DIVERGÊNCIAS ENTRE VALOR DE COTA E DESCRIÇÃO CONSIDERAR A DESCRIÇÃO. | UND | 1 | 1.745,96 | 1.745,96 |
| 5. | ARMÁRIO VERTICAL PLANEJADO EM MDF BRANCO TX(3mm) DE 2,75M DE ALTURA X 1,00M DE LARGURA COM PROFUNDIDADE DE 48CM, INCLUINDO: - 2 PORTAS DE ABRIR; - MDF NA COR BRANCO TX (PORTAS) 18 MM - PUXADOR EM ALUMÍNIO PRATA - 7 PRATELEIRAS DE 25MM | UND | 1 | 2.791,09 | 2.791,09 |
| 6. | PRATELEIRAS DE 25MM EM MDF BRANCO TX EM "L" MEDINDO 1,55M X 0,70CM X 0,50CM DE PROFUNDIDADE | UND | 8 | 398,12 | 3.184,99 |
| 7. | PRATELEIRAS DE 25MM EM MDF BRANCO TX MEDINDO 1,10M X 0,50CM DE PROFUNDIDADE | UND | 8 | 370,31 | 2.962,53 |
| 8. | PRATELEIRAS DE 25MM EM MDF BRANCO TX EM "L" MEDINDO 1,25M X 0,40CM X 0,45CM DE PROFUNDIDADE | UND | 8 | 368,68 | 2.949,47 |
| 9. | ARMÁRIO VERTICAL PLANEJADO EM MDF BRANCO TX(3mm) DE 2,75M DE ALTURA X 0,89CM DE LARGURA COM PROFUNDIDADE DE | UND | 1 | 2.700,17 | 2.700,17 |



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

| | | | | | |
|-----|---|-----|----|----------|----------|
| | 50CM, INCLUINDO: - 2 PORTAS DE ABRIR; - MDF NA COR BRANCO TX (PORTAS) 18 MM - PUXADOR EM ALUMÍNIO PRATA - 7 PRATELEIRAS DE 25MM | | | | |
| 10. | MESA EM MDF BRANCO TX (3MM) EM "L" DE 1,90M LARGURA X 1,45X 0,60 MT DE PROFUNDIDADE, E DOIS PÉS DE 0,75CM DE ALTURA, 0,30MM DE ESPESSURA, 0,60CM LARGURA EM BRANCO TX | UND | 1 | 1.548,03 | 1.548,03 |
| 11. | ARMÁRIO 02 PORTAS EM MDF BRANCO TX, 0,95CM DE LARGURA, 90 CM DE ALTURA, PUXADOR PERFIL PRATA, 01 PRATELEIRA DE 25 MM INTERNO | UND | 2 | 2.419,15 | 4.838,31 |
| 12. | ARMÁRIO VERTICAL PLANEJADO EM MDF (3mm) DE 2,72M DE ALTURA X 3,25M DE ALTURA COM PROFUNDIDADE DE 45CM, INCLUINDO: -3 PORTAS DE ABRIR DE 18 MM - MDF NA COR BRANCO TX - PUXADOR EM ALUMÍNIO - EM DUAS PORTAS OS ESPAÇOS SÃO DE 30 CM - EM UMA PORTA OS ESPAÇOS SÃO DE 36 CM | UND | 1 | 3.679,31 | 3.679,31 |
| 13. | RIPAS EM MDF BRANCO TX DE 7 CM DE LARGURA X 2,70M DE ALTURA X 25MM DE ESPESSURA, ESPAÇO ENTRE RIPAS DE 7 CM | UND | 7 | 307,83 | 2.154,82 |
| 14. | PAREDE EM MDF BRANCO TX 15MM DE 2,70M ALTURA X 3,00M LARGURA | UND | 2 | 1.552,57 | 3.105,14 |
| 15. | ARMÁRIO ARQUIVO EM MDF BRANCO TX DE 2MTS DE LARGURA COM 1,35 MTS DE ALTURA E 60 CM DE PROFUNDIDADE, CONTENDO: - 16 GAVETAS - PUXADOR EM OERFIL ALUMINIO PERFIL PRATA | UND | 1 | 4.357,45 | 4.357,45 |
| 16. | ARMÁRIO PLANEJADO EM MDF (3MM) DE 2,72M DE ALTURA X 1,70M DE LARGURA COM PROFUNDIDADE DE 55CM, INCLUINDO: - 02 PORTAS DE CORRER - PUXADOR PERFIL DE ALUMINIO PRATA - 07 PRATELEIRAS | UND | 1 | 3.571,30 | 3.571,30 |
| 17. | PRATELEIRAS EM MDF BRANCO TX ESPESSURA 25MM, 1MT DE LARGURA, 30CM DE PROFUNDIDADE PARA AMPOLAS | UND | 16 | 180,90 | 2.894,48 |
| 18. | PRATELEIRAS DE 25MM EM MDF BRANCO TX MEDINDO 1,10M X 0,50M DE PROFUNDIDADE | UND | 16 | 310,45 | 4.967,22 |
| 19. | PRATELEIRAS DE 25MM EM MDF BRANCO TX EM "L" MEDINDO 0,80M X 0,70M X 0,45M DE PROFUNDIDADE | UND | 8 | 469,44 | 3.755,53 |
| 20. | ESPAÇO ABERTO PARA FRALDAS DE 2 MTS DE LARGURA X 2,60M DE ALTURA X 0,65CM DE PROFUNDIDADE | UND | 1 | 1.816,58 | 1.816,58 |
| 21. | PRATELEIRAS DE 25MM EM MDF BRANCO TX MEDINDO 1,10M X 0,65CM DE PROFUNDIDADE | UND | 16 | 277,73 | 4.443,75 |
| 22. | PRATELEIRAS DE 25MM EM MDF BRANCO TX EM "L" MEDINDO 1,00M X 0,725CM X 0,65CM DE | UND | 8 | 488,90 | 3.911,24 |



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

| | | | | | |
|-----|---|-----|---|------------------|------------------|
| | PROFUNDIDADE | | | | |
| 23. | PRATELEIRAS DE 25MM EM MDF BRANCO TX MEDINDO 3,30M DE LARGURA X 0,65CM DE PROFUNDIDADE, 2,74M DE ALTURA - DIVIDIR NO MEIO COM UMA CHAPA DE MDF BRANCO TX | UND | 8 | 816,90 | 6.535,21 |
| 24. | ARMARIO SUPERIOR EM MDF BRANCO TX, MEDINDO 1,25 MTS DE LARGURA, 0,60CM DE ALTURA,0,35 CM DE PROFUNDIDADE, 02 PORTAS DE CORRER, PUXADOR PERFIL ALUMINIO PRATA, 01 PRATELEIRA INTERNA DE 25MM | UND | 1 | 1.867,61 | 1.867,61 |
| 25. | ARMÁRIO INFERIOR EM MDF BRANCO TX 02 PORTAS DE CORRER, 1,25 CM DE LARGURA,66 CM DE ALTURA,40 CM DE PROFUNDIDADE, PUXADOR PERFIL ALUMINIO PRATA, 01 PRATELEIRA INTERNA DE 25MM | UND | 1 | 2.325,92 | 2.325,92 |
| 26. | ARMARIO 01 PORTA EM MDF BRANCO TX, 40 CM DE LARGURA, 2,40MTS DE ALTURA, 40 CM DE PROFUNDIDADE, CONTENDO 6 PRATELEIRAS | UND | 1 | 2.251,68 | 2.251,68 |
| 27. | PRATELEIRA SUPERIOR EM MDF BRANCO TX, 1,25 MTS DE LARGURA, 25 CM DE PROFUNDIDADE, 25MM DE ESPESSURA | UND | 1 | 293,15 | 293,15 |
| 28. | NICHO EM MDF BRANCO TX DE 3 MM, ALTURA DE 2 MTS, PTOFUNDIDADE DE 35 CM, CONTENDO: -06 PRATELEIRAS EM MDF BRANCO TX DE 35 CM DE PROFUNDIDADE DE 3MM DE ESPESSURA | UND | 1 | 992,19 | 992,19 |
| | | | | TOTAL R\$ | 84.800,00 |

1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2024, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FORNECEDORES, ITENS E PREÇOS

3.1 Os produtos deverão ser fornecidos, conforme solicitação do município, por conta e risco da licitante, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas

3.2 As entregas dos itens deverão ser realizadas em até **60(sessenta) dias** após as requisições, devendo este prazo ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital de licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

3.3 A entrega deverá ser no dia da solicitação nos horários das 07:30 as 11:30 da manhã e das 13:00 as 17:00 da tarde, conforme a necessidade diretamente nos locais solicitados na autorização.

3.4 Os móveis deverão possuir garantir de fabricação e instalação de no mínimo 12(doze) meses após a entrega e emissão de nota fiscal.

3.5 Por ocasião do recebimento dos produtos, o órgão requisitante, por intermédio da servidora designado como fiscal, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

3.6 O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

3.7 Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.8 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Máxima previstos no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.3. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.4. Deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

5.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

5.1.1.1 Advertência por escrito, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal do fornecedor estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

5.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

5.1.1.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 5.1.1.2, multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

5.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

5.1.1.5. Extinção Contratual.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

5.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

5.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 5.1.2, 5.1.3 e 5.2.1 será o valor inicial do Contrato.

5.3.1 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaborá, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

5.4. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

5.5. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

5.6. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

5.6.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

5.6.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

5.6.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$ 84.800,00**, conforme o serviço, quantidades e valores constantes na cláusula primeira deste termo.

6.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

6.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

6.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **CONTRATADA** observar as seguintes condições:

- a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.
- b) A **CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

6.10 A Municipal de Jaborá **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

6.11 O documento fiscal não aprovado pelo Município de Jaborá será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 6.9**, a partir da data de sua reapresentação.

6.12 Devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Jaborá em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

6.13 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão de Governo: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Projeto/Atividade: 2.046 - MANUT. AÇÕES E SERV. ATENÇÃO PRIMÁRIA

**Fonte de Recursos: 2.710.3210.00710 - SF - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS
ESTADOS**

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO
FINANCEIRO.**

8.1 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, devidamente justificada e comprovada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

requerimento por meio do Protocolo.

8.2 Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

9.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito para faltas leves;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Das multas:

11.2.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

11.2.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **item 14 deste edital**, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 11.1.1.1. cumulativamente a este.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

11.2.3.1 As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.3 Do impedimento de licitar e contratar:

11.3.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa a inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.4 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

11.4.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

(seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5 A sanção estabelecida no item 11.4. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentárias para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica designada como fiscal administrativo a servidora Vera Lúcia Pinto, e-mail saude@jabora.sc.gov.br, telefone 49 3526-202.

13.2 O fiscal contratual atuará de acordo com a previsão geral da lei nº 14.133/21 e demais legislações que o Município vier a promulgar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Catanduva/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Jaborá, 01 de outubro de 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUIS GIACOMELLI
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

VERA LÚCIA PINTRO
FISCAL DE CONTRATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:

Erica Tedesco
CPF nº 120.***.179-**

Kimberly Agatha Pandolfi
CPF nº ***.642.***-22